

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001858
INTERESSADO: Colégio Estadual Tiradentes
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 571/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Tiradentes**, localizado na Rua 03, Qd. 06, Área Especial, Centro, em Mimoso de Goiás- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, fl. 01;
- ✓ Ofício N. 063/2017, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 463/2015, fls. 03/05;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 06/38;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 39 e 80;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 40/79;
- ✓ Relatório de Espaço Físico, fls. 81/82;
- ✓ Planta Baixa, fl. 83;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 84/108;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 109/114;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 115/123;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 124/164;
- ✓ Estatuto do Conselho, fls. 165/169;
- ✓ Relatório das Horas dos Professores, fl. 170;
- ✓ Inventário de Livros, fls. 171/210;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 211/279;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 280/285;
- ✓ Proposta de Ações de Melhoria para o IDEB, fl. 286;
- ✓ IDEB, fl. 287;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001858
INTERESSADO: Colégio Estadual Tiradentes
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2018

- ✓ Laudo Técnico, fls. 288/291;
- ✓ Declaração, fl. 292;
- ✓ Nominata do Corpo Docente de 2018, fl. 293 e 297/310;
- ✓ Declaração do Corpo de Bombeiros, fl. 294;
- ✓ Ofício referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 295;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 296.

2. Análise

O **Colégio Estadual Tiradentes** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA- 1ª 2ª e 3ª etapas ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 453/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fls. 294/295 A unidade não dispõe do certificado do corpo de bombeiros, porém solicitaram ao corpo de bombeiros do estado de Goiás, uma vistoria, para obter o certificado. No entanto, em visita a unidade escolar, foi orientado verbalmente pelo representante dos bombeiros que devem realizar, além das adaptações necessárias ao prédio, devem realizar uma construção de um muro separando os limites da Escola Municipal Professora Berenice, que se encontra no mesmo terreno do colégio. Informaram também que desde 2006, quando o ensino fundamental passou a ser de 9 anos e a turmas de 1º ao 5º anos foram municipalizadas, o colégio tem o prédio compartilhado com a escola municipal. A unidade escolar está providenciando as adaptações que foram solicitadas. Na fl. 296, dispõe do alvará sanitário.

Vale ressaltar que a unidade escolar desde 31/12/2008, não está ministrando a Educação de Jovens e Adultos, por falta de demanda para fechar turmas.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, biblioteca, quadra de esportes, laboratório de informática, cantina, pátio coberto, sala de vídeo.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001858
INTERESSADO: Colégio Estadual Tiradentes
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2018

A relação do acervo está anexada nas fls. 173/210, e contam com 1.245 livros.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos por sala.

Nas fls. 280/285, dispõe dos dados estatísticos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.9 e a escola alcançou 4.3.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores 01 está cursando serviços sociais e 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O PPP e o Regimento escolar não descreveram nada relacionada a história e cultura afro brasileira e indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 38 parágrafo único e 40 parágrafo segundo descrevem que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001858
INTERESSADO: Colégio Estadual Tiradentes
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2018

- **Recredenciar o Colégio Estadual Tiradentes**, localizado na Rua 03, Qd. 06, Área Especial, Centro, Mimoso de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044001858**
INTERESSADO: Colégio Estadual Tiradentes
ASSUNTO: Renovação**DE: 19/04/2018**

10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 571/2018
GOIÂNIA, 05 de Outubro de 2018
PRESIDENTE [Assinatura]


José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator